

Sustentabilidade ética e senciência animal

de Vicente de Paula Ataíde Junior e Yuri Fernandes Lima

SUMÁRIO: 1. Introdução. – 2. Senciência animal e a eclosão do Direito Animal. – 3. Sustentabilidade ética: uma abordagem integrada. – 4. As carnes e outros produtos de origem animal cultivados em laboratório como alternativa ética e sustentável. – 5. O Direito como instrumento de transformação ética. – 6. Ética da responsabilidade global. – 7. Os animais como pacientes morais. – 8. O desafio jurídico global. – 9. A senciência como fundamento normativo e constitucional. – 10. Conclusão: um Direito a serviço da vida.

1. *Introdução*

Vivemos um tempo em que as crises ecológicas não podem mais ser vistas como episódios isolados. Emergência climática, perda da biodiversidade, escassez de recursos naturais, colapso de ecossistemas e riscos à biossegurança estão profundamente interligados. Diante desse cenário, o conceito tradicional de sustentabilidade – centrado na preservação dos recursos para as gerações futuras – precisa ser radicalmente ampliado. Não basta conservar o meio ambiente apenas para benefício humano, mas é também imperativo reconhecer o valor intrínseco da vida não humana.

A virada ética no Direito Ambiental exige que se abandone o paradigma antropocêntrico e se adote uma perspectiva biocêntrica ou ecocêntrica. Nesse novo horizonte, os animais não são meros recursos naturais, mas sujeitos de uma vida que importa em si mesma; os animais não humanos têm, portanto, uma dignidade própria que deve ser reconhecida e respeitada. A senciência – a capacidade de sentir dor, prazer, medo e alegria – não pode mais ser ignorada pelos juristas.

Para tratar do assunto, o artigo parte do reconhecimento científico da senciência animal e da sua valoração ético-jurídica, que resulta em um alargamento da noção de sustentabilidade, para incluir padrões éticos. Na sequência, apresenta a tecnologia da carne cultivada em laboratório (zootecnia celular), como alternativa para um novo padrão ético de sustentabilidade. Termina por tratar das variadas intersecções entre a zootecnia celular, Direito e sustentabilidade ética, para concluir que as instituições jurídicas têm papel fundamental na transição paradigmática para um mundo mais sustentável, em todos os sentidos.

2. *Senciência animal e a eclosão do Direito Animal*

A ciência contemporânea é clara ao afirmar que uma vasta gama de espécies animais demonstra sinais inequívocos de sentiência. A Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e não Humanos (2012)¹ estabeleceu, com base em evidências neurocientíficas, que muitos animais, incluindo aves, polvos e mamíferos, possuem substratos neurológicos análogos aos humanos, capazes de gerar estados conscientes. Já a Declaração de Nova York sobre a Consciência Animal (2024)² enfatizou as implicações éticas da sentiência animal e ampliou o número de espécies animais abrangidas por ela.

A partir deste reconhecimento, produziu-se um imperativo ético-jurídico: os animais sentientes não podem ser tratados como coisas ou produtos. Devem ser considerados sujeitos de consideração moral e, portanto, de proteção jurídica substancial, por meio da atribuição de direitos fundamentais.³

Essa mudança de paradigma não é apenas filosófica; ela tem implicações diretas para o direito positivo. Cada vez mais tribunais e legislações ao redor do mundo têm reconhecido o status jurídico especial dos animais. As Constituições da Alemanha, da Suíça, do México e do Brasil, por exemplo, incluem a proteção animal como valor constitucional. Em países como a Argentina, a Índia e a Colômbia, decisões judiciais reconheceram animais como “sujeitos de direitos”. No Chile, a reforma constitucional em debate propõe expressamente a proteção da sentiência animal. No Brasil, animais – em especial cães e gatos – têm sido admitidos como autores em processos judiciais, para que possam reivindicar perante os tribunais, mediante representação humana, os seus direitos fundamentais.

¹ *Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e não Humanos*, 2012. Disponível em: <https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>.

² *Declaração Nova York sobre a Consciência Animal*, 2024. Disponível em: <https://sites.google.com/nyu.edu/nydeclaration/declaration>.

³ V. de P. ATAÍDE JUNIOR, *Introdução ao Direito Animal: a teoria das capacidades jurídicas animais*, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2025, 35-67.

3. *Sustentabilidade ética: uma abordagem integrada*

Assim, o conceito de sustentabilidade ética propõe uma reinterpretação ampla da sustentabilidade tradicional. Trata-se de integrar valores morais nas decisões socioeconômicas, considerando não apenas os interesses humanos presentes e futuros, mas também os interesses dos seres sencientes, humanos e não humanos.

Isso se traduz em quatro eixos principais:

Justiça interespecies: reconhecer que a justiça não se limita às relações humanas, mas deve abranger os animais⁴⁵, especialmente os que sofrem sob sistemas de produção industrial e destruição de habitats.

Direito Animal: reconhecer direitos fundamentais a animais, como forma de proteção da dignidade animal, derivada da sua sciência.

Transição agroecológica e alimentar ética: incentivar modelos produtivos sustentáveis, que reduzam a dependência da pecuária intensiva – uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa, de degradação ambiental e de sofrimento animal.⁶ Nesse contexto, as carnes cultivadas em laboratório surgem como alternativa tecnológica com potencial transformador. Do mesmo modo, leites, ovos e peles também podem ser produzidos em laboratório por meio da zootecnia celular.

Educação humanitária: formar novas gerações de operadores do direito com sensibilidade à causa animal e à sustentabilidade, promovendo uma cultura de empatia e responsabilidade ampliada.

⁴ M.C. NUSSBAUM, *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*, São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2013, 497.

⁵ M.C. NUSSBAUM, *Justiça para os animais: nossa responsabilidade coletiva*, São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2023.

⁶ Y.F. LIMA *Direito Animal e a indústria dos ovos de galinhas: crueldade, crime de maus-tratos e a necessidade de uma solução*, Porto, Editorial Juruá, 2020.

4. *As carnes e outros produtos de origem animal cultivados em laboratório como alternativa ética e sustentável*⁷

As carnes e os demais produtos de origem animal (leites, ovos, peles) cultivados em laboratório são produzidos a partir de células animais, sem necessidade de abate desses seres sencientes, oferecendo, portanto, uma solução concreta e tecnologicamente viável para três dos grandes desafios ético-jurídicos contemporâneos:

Redução do sofrimento animal: ao prescindirem do sacrifício de animais, as carnes cultivadas evitam as práticas cruéis inerentes à pecuária industrial, como o confinamento extremo, as mutilações e os abates dolorosos.

Sustentabilidade ambiental: estudos indicam que as carnes cultivadas em laboratório podem consumir até 90% menos água e terra e emitir até 78% menos gases de efeito estufa, quando comparadas às carnes oriundas da pecuária.

Segurança alimentar e uma só saúde: ao serem produzidas em ambientes controlados, as carnes cultivadas podem minimizar riscos de zoonoses, como a gripe aviária e outras doenças ligadas à criação intensiva. Ademais, ao demandar pequenos espaços, a zootecnia celular evita mais desmatamentos e destruição de ecossistemas e, conseqüentemente, novas pandemias.

A inclusão jurídica e regulatória dessa inovação deve, portanto, ser feita com base em princípios éticos, de precaução e de incentivo à transição sustentável. Regulações em países como Cingapura, Estados Unidos e Israel já autorizaram sua comercialização. A União Europeia, embora mais cautelosa, parece estar em processo de análise técnico-científica.

Nesse sentido, como compreender que a Itália – berço do humanismo, da ciência e da alta cultura gastronômica – tenha decidido interditar o desenvolvimento e a comercialização das carnes cultivadas, uma inovação que busca justamente atenuar o sofrimento animal, mitigar os impactos ambientais e fortalecer a segurança alimentar global? Essa medida, ao que

⁷ Sobre a zootecnia celular e a produção de carne em laboratório, consultar o sítio do Laboratório de Zootecnia Celular da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://zoocel.ufpr.br/>.

parece, destoa do espírito de vanguarda que sempre caracterizou a tradição italiana. Não estaria a ética pública, neste caso, a reboque de temores infundados, em detrimento da ciência e da compaixão? É legítimo que a legislação se feche à promessa de uma tecnologia que alia sustentabilidade, bem-estar e inovação? O Direito, enquanto expressão maior da razão e da justiça, deve ser chamado a ponderar, com serenidade e profundidade, os fundamentos e as consequências dessa escolha.

O papel do Direito é crucial, qual seja, garantir que esse novo setor não apenas cresça, mas que o faça orientado por valores de bem-estar animal, justiça socioambiental e acesso equitativo à inovação.

5. *O Direito como instrumento de transformação ética*

O Direito não é apenas um reflexo da sociedade; ele também é um instrumento poderoso de transformação. Ao legislar, julgar e interpretar com base em valores éticos, o Direito pode alargar os limites da empatia e da justiça. Já há exemplos inspiradores:

O Tribunal Constitucional da Colômbia proibiu a pesca esportiva por reconhecê-la intrinsecamente cruel.

Na Argentina, a chimpanzé Cecília foi transferida de um zoológico para um refúgio natural por meio da concessão de habeas corpus.

No Brasil, desde 2020, vários juízes e tribunais vêm reconhecendo a capacidade de ser parte de animais para a reinvidicação de seus direitos.⁸

Com as carnes e os demais produtos de origem animal cultivados em laboratório, o Direito ganha mais uma oportunidade de cumprir sua vocação civilizatória: ao incentivar inovações que reduzem o sofrimento e protegem o planeta, ele se alinha à ética do cuidado e da responsabilidade.

⁸ V. de P. ATAÍDE JUNIOR, *Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil*, 2. ed., São Paulo, Thomson Reuters, 2025.

6. *Ética da responsabilidade global*

Como juristas, carregamos a responsabilidade de não apenas interpretar o direito, mas de ampliá-lo à luz dos desafios éticos contemporâneos. A ética da responsabilidade – conforme formulada por Hans Jonas – nos convoca a agir com prudência e solidariedade diante da vulnerabilidade dos seres vivos e da fragilidade dos ecossistemas⁹.

Essa ética exige que pensemos não apenas em “direitos humanos”, mas em “direitos da vida”. Isso inclui o reconhecimento de direitos da natureza, como inclui a Constituição do Equador, e a consideração jurídica dos interesses dos animais sencientes. A promoção de tecnologias éticas, como as carnes e os demais produtos de origem animal cultivados, torna-se parte desse novo pacto moral.

7. *Os animais como pacientes morais*

A filosofia já distinguiu entre agentes e pacientes morais. Ainda que os animais não possam ser responsabilizados juridicamente por suas ações, eles certamente são pacientes morais — isto é, são capazes de sofrer, de ser beneficiados ou prejudicados por nossas ações. E por isso devem ser protegidos por normas jurídicas que lhes atribuam direitos, os quais reflitam sua vulnerabilidade e sua capacidade de sentir.

De uma outra forma, Christine Korsgaard, filósofa da Universidade de Harvard, revisitando a teoria kantiana da dignidade, concebe que o tratamento de um ser como um *fim em si mesmo* deve ser abordado em dois sentidos: um *ativo* e um *passivo*.¹⁰ É certo que os animais não podem ser concebidos como um fim em si mesmos no *sentido ativo*, porquanto não são capazes de impor aos outros a sua própria legislação (*posição normativa*), “a obrigação de respeitar suas escolhas e limitar minhas próprias escolhas a coisas compatíveis com seu valor como um fim em si mesmo”¹¹. No entanto, animais são fins em si mesmo no sentido passivo, porquanto “o

⁹ H. JONAS, *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*, Rio de Janeiro, Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2006, 39-42 e 351-353.

¹⁰ C.M. KORSGAARD, *Fellow creatures: our obligations to the other animals*, Oxford, Oxford University Press, 2018, 141-146.

¹¹ C.M. KORSGAARD, *Fellow creatures: our obligations to the other animals*, Oxford, Oxford University Press, 2018, 141.

que é bom para eles é bom absolutamente”, ou seja, seu bem “não importa porque é bom para os outros. Importa porque é bom para cada um dos animais. Se aceitarmos que seres para os quais as coisas podem ser más ou boas são fins em si mesmos, somos levados a aceitar que essa característica restringe nossas ações e cria, para nós deveres morais. Mesmo que os animais não nos obriguem pela sua vontade, eles nos obrigam por tal característica.”¹²

Essa noção implica o reconhecimento de que não há “uso ético” de animais que envolva sofrimento evitável, confinamento extremo ou negação de seus comportamentos naturais. Aqui, as carnes e os demais produtos de origem animal cultivados representam um divisor de águas: é possível produzir carnes, leites, ovos e peles sem dor, proteína sem crueldade, nutrição sem sangue.

8. *O desafio jurídico global*

A União Europeia reconhece, desde o Tratado de Lisboa (2009)¹³, os animais como seres sensíveis. Contudo, a aplicação prática desse princípio ainda é fragmentada. As carnes e os demais produtos de origem animal cultivados representam um novo desafio regulatório e filosófico, de modo que necessitam de marcos legais claros, transparentes e éticos para essa inovação.

Essa tendência acompanha a reforma dos Códigos Civis europeus, desde o final do século XX, alguns alterados para dizer que animais não são coisas (como os da Áustria, da Alemanha, da Suíça e da Holanda), outros para definir que animais são seres vivos dotados de sensibilidade (como os da França, de Portugal, da Espanha e da Bélgica).¹⁴

Mais além da Europa, urge a criação de uma Convenção Internacional sobre os Direitos dos Animais Sencientes e, paralelamente, um protocolo internacional sobre alimentos sustentáveis e éticos, incluindo orientações sobre carnes e demais produtos de origem animal cultivados, agricultura regenerativa e biotecnologia alimentar.

¹² C.FR. DE JESUS, *Direitos animais: entre pessoas e coisas: o status moral-jurídico dos animais*, Curitiba, Juruá, 2022, 168.

¹³ TRATADO de Lisboa. 2009. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-lisbon>.

¹⁴ V. DE P. ATAIDE JUNIOR, *Introdução ao Direito Animal: a teoria das capacidades jurídicas animais*, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2025, 314-320.

9. *A senciência como fundamento normativo e constitucional*

Diante do desenvolvimento normativo contemporâneo, a senciência desponta como novo critério constitucional de legitimidade. Assim como os direitos humanos se afirmaram a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana¹⁵, os direitos animais começam a se afirmar a partir do reconhecimento da dignidade animal, derivada da senciência, reconhecida pelas declarações científicas acima citadas. Nesse mister, veja-se a afirmação de Fábio Konder Comparato:

Além dessa chave de compreensão histórica dos direitos humanos, há outro fato que não deixa de chamar a atenção, quando se analisa a sucessão das diferentes etapas de sua afirmação: é o sincronismo entre as grandes declarações de direitos e as grandes descobertas científicas ou invenções técnicas¹⁶.

Isso exige uma nova arquitetura normativa, com instrumentos legais capazes de garantir: (1) a proteção contra tratamentos cruéis, especialmente na pecuária e na pesca; (2) o reconhecimento dos animais como titulares de direitos fundamentais; (3) a criação de defensorias especializadas em direitos animais; e (4) o incentivo a tecnologias éticas, como as carnes e os demais produtos de origem animal cultivados, como instrumentos de política pública.

10. *Conclusão: um Direito a serviço da vida*

A história da justiça é a história da ampliação do círculo moral. O que hoje parece radical, amanhã será considerado óbvio. Assim foi com os direitos das mulheres, dos povos colonizados, das minorias. Assim será – e deve ser – com os direitos dos animais sencientes.

As carnes e os demais produtos de origem animal cultivados simbolizam uma escolha: entre um passado de exploração e um futuro de compaixão e inteligência ética. Não se trata apenas de tecnologia, mas sim de uma nova forma de viver, produzir e legislar.

¹⁵ F.K. COMPARATO, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo, Saraiva, 2015, 36-37.

¹⁶ F.K. COMPARATO, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo, Saraiva, 2015, 50.

Que saibamos escutar o que a ciência, a ética e a própria vida nos gritam com urgência. Que o Direito, instrumento civilizatório por excelência, esteja à altura desse desafio.

Abstract

O artigo propõe a intersecção entre sustentabilidade, ética, sentiência animal e o papel emergente das tecnologias alimentares disruptivas, como as carnes, os leites, os ovos e as peles cultivadas em laboratório por meio da zootecnia celular. Parte-se do reconhecimento científico da sentiência animal e da sua valoração ético-jurídica, que resulta em um alargamento da noção de sustentabilidade, para incluir padrões éticos. Apresenta-se a tecnologia da carne cultivada em laboratório (zootecnia celular), como alternativa para um novo padrão ético de sustentabilidade. Termina-se por tratar das variadas intersecções entre a zootecnia celular, Direito e sustentabilidade ética, para concluir que as instituições jurídicas têm papel fundamental na transição paradigmática para um mundo mais sustentável, em todos os sentidos.

Ethical sustainability and animal sentience

This article explores the intersection between sustainability, ethics, animal sentience, and the emerging role of disruptive food technologies, such as lab-grown meat, milk, eggs, and leather produced through cellular agriculture. It begins with the scientific recognition of animal sentience and its ethical-legal implications, leading to an expanded notion of sustainability that incorporates ethical standards. Lab-grown meat (cellular agriculture) is presented as an alternative for a new ethical paradigm of sustainability. The discussion then addresses the various intersections between cellular agriculture, law, and ethical sustainability, concluding that legal institutions play a crucial role in the paradigmatic shift toward a more sustainable world in every sense.